



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 677/2006

Altera a redação da Lei nº 663, de 29 de junho de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 663, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, agência dos correios e casas lotéricas que detenham atividades de banco, sediadas no Município de Jaguaré, obrigadas a atender o cliente nos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos nas vésperas de feriados e nos dias após feriados;

III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos (municipais, estaduais e federais).

§ 1º. O prazo estabelecido nos incisos anteriores serão contados a partir do momento em que o cliente entrar na fila de atendimento.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cliente a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em agência bancária ou posto de atendimento;

II - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;

III - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 2º o seguinte parágrafo:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 667/2006-----2

Parágrafo único. O horário de início do atendimento pelo caixa deverá, também, ser registrado no mesmo comprovante, o qual deverá ser devolvido ao usuário.

Art. 3º. Fica acrescentado à Lei o seguinte artigo:

Art. 8º. As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, devidamente instruídas com o comprovante a que se refere o artigo 2º, caput, e seu parágrafo, e protocoladas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete